L E I Nº 1.032.

AUTORIZA DOAÇÃO DO PRÉDIO VELHO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, AO CONSELHO MUNICIPAL * DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina; Sr. JADIR RAMPANELLI;

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, pelas vias legais, o prédio velho do Hospital Municipal Anchietense, no estado de conservação em que se encontra, ao órgão, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede nesta cidade de Anchieta.

Art. 2º - Os materiais originários da demolição do Prédio referido no artigo anterior, serão utilizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na construção das dependências e instalações do prédio que abrigará o órgão, criado pela Lei Municipal nº 944, de 24 de Agosto de 1994, o qual será devidamente registrado como pessoa jurídica de Direito Público Interno, patrimônio próprio, capacidade de auto-administração sob controle estatal e desempenho de atribuições públicas típicas.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, nomeará Comissão Especial de Avaliação do bem mencionado no artigo 1º, desta Lei, cujo documento fará parte do processo de doação.

Art. 4º - Para a transferência completa do Bem questionado nesta Lei, a contabilidade pública municipal fará todos os lançamentos necessários à desincorporação e, em conseqüência a Prefeitura Municipal através do Chefe do Poder Executivo assinará escritura pública de doação em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da sede deste Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas pelo Erário Público Municipal.

Art. 6º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.009, de 02 de janeiro de 1996, e a de nº 1.023, de 24 de junho de 1996, em função do presente diploma legal.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 19/NOVEMBRO/1996.-

JADIR RAMPANELLI
Prefeito Municipal em Exercício.

CERTIFICO, que a presente Lei foi
registrada e publicada nesta data
e na sua forma legal.
Anchieta, em 19 novembro/1996.

Valmor [illegible]rolla - Secret. da Fazenda.